



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

Edital de Tomada de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento demandas e programas da Saúde Municipal.

MOISES DAMETTO, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09:00 (nove horas), do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2011**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Saúde e dos programas do Município na Secretaria Municipal de Saúde:

Item	QTD	Unidade	Especificação	Preço Unit	Preço Total R\$
001	20000	CP	AAS 100MG		
002	1000	CP	ACICLOVIR 200MG		
003	4000	CP	ACIDO FOLICO 5MG		
004	500	CP	ALENDRONATO SODICO 10MG		
005	200	CP	ALENDRONATO SODICO 70MG		
006	2500	CP	ALOPURINOL 100MG		
007	1500	CP	ALOPURINOL 300MG		
008	2000	CP	AMOXICILINA + CLAVULANO DE POTASSIO (500MG +125 MG)		
009	80	FR	AMOXICILINA + CLAVULANO DE POTASSIO (50MG +12,5 MG/ML)		
010	2000	CP	ANLODIPINO 10MG		
011	3000	CP	ANLODIPINO 5MG		
012	50	FR	ATROVENT 0,025%		
013	300	CP	AZITROMICINA 500MG		
014	30	FR	BECLOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL		
015	30	FR	BEROTEC 5MG/L		
016	3000	CP	BROMAZEPAM 3MG		
017	3000	CP	BROMAZEPAM 6MG		



018	10000	CP	CALCIO 600 + VIT. D		
019	25000	CP	CAPTOPRIL 25MG		
020	500	CP	CARBAMAZEPINA 200CR		
021	3000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG		
022	5000	CP	CARVEDILOL 25 MG		
023	200	TB	CETOCONAZOL 30MG CREME		
024	3000	CP	CINARIZINA 75MG		
025	1500	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG		
026	150	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML		
027	10000	CP	COMPLEXO B POLIVITAMINICO		
028	5000	CP	CLORPROPAMIDA 250MG		
029	5000	CP	DIAZEPAN 10MG		
030	3000	CP	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG		
031	10000	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50MG		
032	1500	CP	FLUCONAZOL 150MG		
033	10000	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG		
034	10000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		
035	30000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG		
036	15	TB	KOLLAGENASE SEM ANTIBIOTICO		
037	5	TB	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL		
038	5000	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG)		
039	1000	CP	LEVODOPA + BENZERAZIDA (100MG+25MG)		
040	10	FR	LIDOCAINA 1% C/EPINEFRINA		
041	8000	CP	LOSARTANA 50MG		
042	5000	CP	METILDOPA 250MG		
043	15000	CP	METILDOPA 500MG		
044	5000	CP	METOPROLOL 100MG		
045	1000	CP	METOPROLOL 50MG		
046	1500	CP	METRONIDAZOL 250MG		
047	200	CP	METRONIDAZOL 400MG		
048	150	TB	METRONIDAZOL 500MG/G CREME		
049	100	CP	MONOCORDIL 10MG		
050	10000	CP	NIMODIPINO 30MG		
051	150	TB	NISTATINA 25000UI/g CREME		
052	2000	CP	NITROFURANTOINA 100MG		
053	2000	CP	NORFLOXACINO 400MG		
054	300	FR	PARACETAMOL 200MG/ML		
055	150	FR	PREDNISONA 3MG/ML		
056	1000	CP	PREDNISONA 20MG		
057	1000	CP	PREDNISONA 5MG		
058	300	FR	SALBUTAMOL AEROSSOL 100UG/DOSE		
059	15000	CP	SINVASTATINA 20MG		
060	1000	CP	SINVASTATINA 40MG		
067	2000	CP	SUSTRATE 10MG		



068	500	CP	VARFARINA SODICA 1MG		
069	500	CP	VARFARINA SODICA 5MG		
070	5000	CP	AMOXILINA 500MG		
071	300	CP	AMINOFILINA 100MG		
072	5000	CP	CARBAMAZEPINA 200MG		
073	5000	CP	IMIPRAMINA 25MG		
074	4000	CP	SULFATO FERROSO 40MG		
075	3000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MG		
076	1000	CP	VERAPAMIL 80MG		
077	1000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG		
078	1000	CP	BUSCOPAN COMPOSTO		
079	200	CP	LORATADINA 10MG		
080	50	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO		
081	10	FR	BENZOATO DE BENZILA		
082	400	UN	EQUIPO MACROGOTAS		
083	200	UN	POLIFIX		

1.1 - Os nomes indicados entre parênteses não se trata necessariamente do medicamento objeto da licitação pretendido pelo Município, mas sim uma indicação, um parâmetro (tipo) para que os licitantes tenham melhores condições de identificação do objeto do item. Repisa-se, não se trata de indicação do medicamento, mas sim mera referência.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o dia 17 de agosto**.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;



c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.2. A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (certidão conjunta INSS/Receita Federal)
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**).

2.3.3. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.4. A sua Idoneidade Financeira, através da apresentação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.3.5. Concessão de autorização de funcionamento (AFE) para empresas de medicamentos, com situação ativa, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.3.6. Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.



2.4. Os documentos constantes para o registro cadastral, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.7 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.3.1 ao 2.3.4, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.9 - O prazo de que trata o item 2.7, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.10 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS



As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 005/2011
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 005/2011
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter a proposta financeira.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.



4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.



7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrega dos medicamentos, e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7.2. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7.3. Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

8 - DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

09.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

09.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

09.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

09.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.



09.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

09.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

09.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

09.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

09.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

09.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

09.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

10.1. Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

10.2. Os medicamentos a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínima não inferior a 12 meses.

10.3. Deverá ser fornecido pelas empresas vencedoras, laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos.



10.4. Deverá ser fornecido pelas empresas vencedoras cópia da certidão de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

10.5. Todos os medicamentos entregues pelas empresas vencedoras, deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis, tendo em vista o estabelecido nos itens 10.1.

11.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

11.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

11.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

10.8- É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

11.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vila Lângaro



11.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

11.11. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

11.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

11.13 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Vila Lângaro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
02 de agosto de 2011

MOISES DAMETTO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Moises Dametto**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2011, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos conforme segue:

Item	QTD	Unidade	Especificação	Preço Unit	Preço Total R\$
001	20000	CP	AAS 100MG		
002	1000	CP	ACICLOVIR 200MG		
003	4000	CP	ACIDO FOLICO 5MG		
004	500	CP	ALENDRONATO SODICO 10MG		
005	200	CP	ALENDRONATO SODICO 70MG		
006	2500	CP	ALOPURINOL 100MG		
007	1500	CP	ALOPURINOL 300MG		
008	2000	CP	AMOXICILINA + CLAVULANO DE POTASSIO (500MG +125 MG)		
009	80	FR	AMOXICILINA + CLAVULANO DE POTASSIO (50MG +12,5 MG/ML)		
010	2000	CP	ANLODIPINO 10MG		
011	3000	CP	ANLODIPINO 5MG		
012	50	FR	ATROVENT 0,025%		
013	300	CP	AZITROMICINA 500MG		
014	30	FR	BECLOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL		
015	30	FR	BEROTEC 5MG/L		
016	3000	CP	BROMAZEPAM 3MG		
017	3000	CP	BROMAZEPAM 6MG		
018	10000	CP	CALCIO 600 + VIT. D		
019	25000	CP	CAPTOPRIL 25MG		
020	500	CP	CARBAMAZEPINA 200CR		
021	3000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG		
022	5000	CP	CARVEDILOL 25 MG		
023	200	TB	CETOCONAZOL 30MG CREME		
024	3000	CP	CINARIZINA 75MG		



025	1500	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG		
026	150	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML		
027	10000	CP	COMPLEXO B POLIVITAMINICO		
028	5000	CP	CLORPROPAMIDA 250MG		
029	5000	CP	DIAZEPAN 10MG		
030	3000	CP	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG		
031	10000	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50MG		
032	1500	CP	FLUCONAZOL 150MG		
033	10000	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG		
034	10000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		
035	30000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG		
036	15	TB	KOLLAGENASE SEM ANTIBIOTICO		
037	5	TB	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL		
038	5000	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG)		
039	1000	CP	LEVODOPA + BENZERAZIDA (100MG+25MG)		
040	10	FR	LIDOCAINA 1% C/EPINEFRINA		
041	8000	CP	LOSARTANA 50MG		
042	5000	CP	METILDOPA 250MG		
043	15000	CP	METILDOPA 500MG		
044	5000	CP	METOPROLOL 100MG		
045	1000	CP	METOPROLOL 50MG		
046	1500	CP	METRONIDAZOL 250MG		
047	200	CP	METRONIDAZOL 400MG		
048	150	TB	METRONIDAZOL 500MG/G CREME		
049	100	CP	MONOCORDIL 10MG		
050	10000	CP	NIMODIPINO 30MG		
051	150	TB	NISTATINA 25000UI/g CREME		
052	2000	CP	NITROFURANTOINA 100MG		
053	2000	CP	NORFLOXACINO 400MG		
054	300	FR	PARACETAMOL 200MG/ML		
055	150	FR	PREDNISONA 3MG/ML		
056	1000	CP	PREDNISONA 20MG		
057	1000	CP	PREDNISONA 5MG		
058	300	FR	SALBUTAMOL AEROSOL 100UG/DOSE		
059	15000	CP	SINVASTATINA 20MG		
060	1000	CP	SINVASTATINA 40MG		
067	2000	CP	SUSTRATE 10MG		
068	500	CP	VARFARINA SODICA 1MG		
069	500	CP	VARFARINA SODICA 5MG		
070	5000	CP	AMOXILINA 500MG		
071	300	CP	AMINOFILINA 100MG		
072	5000	CP	CARBAMAZEPINA 200MG		
073	5000	CP	IMIPRAMINA 25MG		
074	4000	CP	SULFATO FERROSO 40MG		



075	3000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MG		
076	1000	CP	VERAPAMIL 80MG		
077	1000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG		
078	1000	CP	BUSCOPAN COMPOSTO		
079	200	CP	LORATADINA 10MG		
080	50	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO		
081	10	FR	BENZOATO DE BENZILA		
082	400	UN	EQUIPO MACROGOTAS		
083	200	UN	POLIFIX		

SEGUNDA - A entrega dos medicamentos será efetuada segundo critérios da Secretaria Municipal da Saúde, nos locais indicados, no prazo máximo de dez, dias após a solicitação.

TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$, em até quinze dias após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da verba orçamentária inscrita sob o código (.....).

QUINTA - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Se, por culpa da empresa fornecedora, não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades, as quais não impedirão a rescisão unilateral do contrato:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;



- de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Tomada de Preços;
- de 1% por dia de atraso que exercer o prazo fixado para a entrega do material;

c) Rescisão do Contrato.

OITAVA - A multa prevista no item "b" da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Vila Lângaro, de de 2011

MUNICIPIO DE VILA LÂNGARO
MOISES DAMETTO
Contratante

Contratada

Testemunhas:

